



Instruções para Revisão do Trabalho da Base Operacional Geográfica

TR-23

Instruções para Revisão do Trabalho da Base Operacional Geográfica

TR - 23

Introdução	5
Atribuições do Supervisor	
Organizando o Material	7
Reconhecendo a Área de Trabalho	7
Base Operacional - Conceitos	
Áreas de Divulgação	10
Áreas de Apuração	11
Setor Censitário	20
Descrição do Perímetro do Setor Censitário	21
Número do Setor Censitário	22
Quarteirão e Face de Quarteirão	22
Espelho de Setores (GR 7-04)	24
Como fazer a Revisão da Base Operacional	25
Setores Urbanos e de Aglomerados Rurais	25
Setores Rurais	30
Após a Revisão em Campo	32

O trabalho da Base Operacional visa a:

Assegurar a completa cobertura de todo o Território Nacional, no período preestabelecido para a coleta censitária.

Este manual servirá de guia para o Supervisor na Revisão do Trabalho da Base Operacional de 2000, a ser executada antes dos trabalhos da coleta de dados do Censo Demográfico.

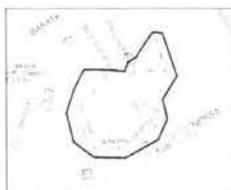


Uma seqüência de etapas foi prevista neste manual, tendo em vista a eficácia da cobertura que você, Supervisor, vai realizar. O respeito a esta seqüência vai garantir a execução uniforme dos trabalhos em todo o País.

Organizando o Material

Verificar, sob a orientação do Agente Censitário Municipal - ACM, se estão disponíveis no Posto de Coleta os seguintes documentos:

- mapas;
- espelho de setores;
- caderneta do setor; e
- cadastro de segmento de logradouros para municípios com mais de 25 mil habitantes.



Onde está representada a área rural do Município

Mapa Municipal Estatístico – MME
Mapa de Localidade Estatístico – MLE

Onde está representada a área urbana do Município

Mapas para consulta dos Supervisores e Recenseadores no Posto de Coleta.



Caso algum destes materiais falte, o ACM deverá providenciá-lo junto ao Coordenador de Subárea.

Reconhecendo a Área de Trabalho

Nos dois anos que antecedem à etapa de coleta de dados do Censo, o IBGE **prepara e atualiza os mapas** do Censo dos 5 507 municípios e das aproximadamente 17 mil localidades (cidades, vilas e povoados). Também neste período são planejados e definidos os **limites dos Setores Censitários** que constituem a área de trabalho de coleta dos Recenseadores. Para o Censo 2000 estima-se cerca de 215 mil setores para os quais são prepa-

Como a base operacional é feita com bastante antecedência, algumas **modificações** ocorridas após a definição dos limites dos setores podem não ter sido incorporadas.

Exemplo: surgimento de ruas, mudanças de nomes de logradouros, novos loteamentos, etc.

Pode haver, eventualmente, **inconsistência** entre a descrição do limite do setor e a sua representação no mapa do setor.

Exemplo: nome de logradouro divergente; logradouro que consta da descrição e/ou do mapa, mas diverge da situação atual do terreno.



Assim, é sua atribuição, Supervisor, percorrer, antes da coleta, cada um dos setores de sua área de atuação para:

- **identificar** com clareza os **pontos de referência** que delimitam cada setor, para **orientar o Recenseador e evitar** a ocorrência de **superposição** (coleta de uma mesma área por mais de um Recenseador) ou **omissão de domicílios pertencentes ao setor**, na aplicação dos questionários;
- **identificar se houve alteração significativa no setor que possa causar atraso na operação de coleta, tendo como parâmetro a estimativa da base operacional para unidades a visitar e para domicílios particulares.** A estimativa estará disponível no Posto de Coleta;
- **revisar e atualizar o mapa do setor e a descrição dos limites contidos na Caderneta do Setor**, caso estejam divergentes da situação atual;
- no caso dos setores urbanos e de aglomerados rurais, **numerar os quarteirões e faces** para **orientar o percurso** e o **preenchimento da Folha de Coleta**; e
- no caso dos setores urbanos, dos municípios com mais de 25 mil habitantes, **corrigir a versão preliminar do cadastro de segmento de logradouros**, conforme mapa e terreno, para auxiliar a supervisão.



O Setor Rural **não** será percorrido pelo Supervisor. Casos excepcionais serão avaliados pela Coordenação.

Áreas de Divulgação



São áreas legalmente definidas para a divulgação dos dados estatísticos.

São consideradas áreas de divulgação:

**Unidades da
Federação**
(Estados, Distrito
Federal)

São as unidades de maior hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis emanadas do Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das Assembléias Legislativas de cada Unidade da Federação e sancionadas pelo Governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios. Têm sua criação norteadas pelas Leis Orgânicas dos Municípios.

**Regiões Admi-
nistrativas,
Subdistritos e
Zonas**

São unidades administrativas municipais, normalmente estabelecidas nas grandes cidades, criadas através de leis ordinárias das Câmaras Municipais e sancionadas pelo Prefeito.

Área Urbana

Área interna ao perímetro urbano de uma cidade ou vila, definida por lei municipal.

Para as cidades ou vilas onde não existe legislação que regulamente essas áreas, é estabelecido um perímetro urbano para fins da coleta censitária, cujos limites são aprovados pelo Prefeito local.

Área Rural

Área externa ao perímetro urbano.

Área Urbana Isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por um outro limite legal.

Áreas de Apuração

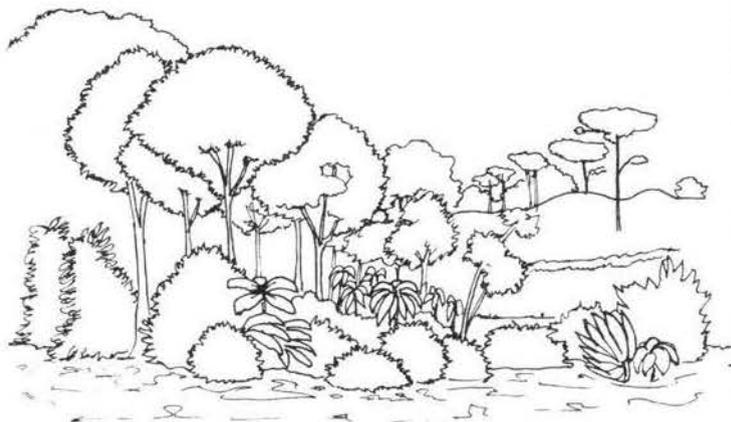


São as **áreas geográficas delimitadas nos mapas e cadastradas** para servir de **unidade espacial de apuração de dados censitários**, com o objetivo de **atender à crescente demanda por dados censitários em seus diversos aspectos**.

Essas áreas são isoladas em setores censitários específicos.

As áreas de apuração estão divididas em sete tipos de áreas: **especiais, aglomerados subnormais (favelas e similares), aglomerados rurais, aldeias indígenas, bairros e similares, áreas urbanizadas e áreas não-urbanizadas**.

• Área Especial



É a área legalmente definida, subordinada a um órgão público ou privado responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a **conservação ou preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas.**

Para o Censo 2000 serão consideradas áreas de apuração apenas as áreas especiais federais e estaduais.

Veja quais são os principais tipos de áreas especiais:

◆ **Parques (Nacional, Estadual e Municipal)**

São áreas de proteção e preservação de sistemas completos nos quais são encontrados valores naturais ou culturais.

Nestas áreas desenvolve-se a educação ambiental, além de serem oferecidas oportunidades para a recreação pública e para a pesquisa científica.

◆ **Reservas Ecológicas**

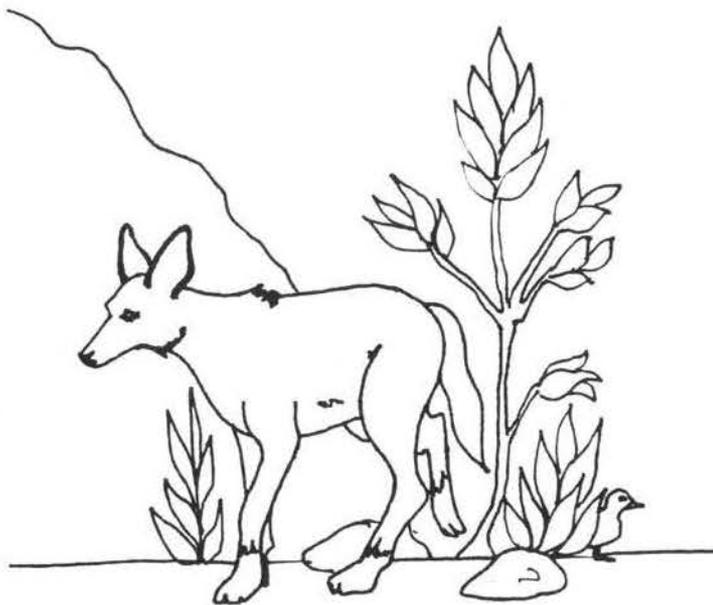
São áreas de preservação permanente que compreendem as florestas e as demais formas de vegetação natural.

◆ **Estações Ecológicas**

São áreas representativas de ecossistemas brasileiros, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação ambiental.

◆ **Reservas Florestais ou Reservas de Recursos**

São áreas não-habitadas, de difícil acesso e em estado natural, sobre as quais ainda falta suficiente conhecimento e tecnologia para o uso racional de seus recursos para as quais as prioridades nacionais em matéria de recursos humanos e financeiros impedem, no momento, investigações de campo, avaliação e o seu desenvolvimento.



◆ **Reservas Biológicas**

São áreas de proteção da natureza que visam manter o equilíbrio do ecossistema sem perturbações, de modo a proteger amostras ecológicas representativas do meio ambiente natural para: estudos científicos, monitoramento ambiental, educação científica e manutenção de recursos genéticos em um dinâmico e evolucionário estágio.

◆ **Áreas de Relevante Interesse Ecológico**

São áreas que possuem características naturais extraordinárias ou abrigam exemplares raros do meio ambiente regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do Poder Público.

◆ **Áreas de Proteção Ambiental**

São áreas de interesse para a proteção ambiental, a fim de assegurar o bem-estar da população humana e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

◆ **Áreas de Preservação Permanente**

São áreas de pouca extensão, geralmente inferior a 500 ha, com uma cobertura natural a ser preservada. Corresponde, na maioria das vezes, a uma pequena reserva florestal para preservação de recursos hídricos.

◆ **Monumentos Naturais**

São áreas que contêm uma ou mais características naturais importantes, de relevante significado nacional, como formações geológicas, lugares naturais únicos, espécies da flora e fauna, ou habitat que, pela sua raridade, possam estar ameaçados ou devam ser protegidos.

O tamanho do monumento natural não constitui fator significativo, pois a área deve ter a extensão necessária para se obterem os objetivos de sua conservação. Por exemplo, as grutas requerem pequenas extensões, as zonas de dunas arenosas, uma maior extensão.

◆ **Monumentos Culturais**

São áreas que possuem alguma característica arqueológica, histórica ou cultural, de interesse nacional ou internacional. Os sítios históricos tombados e os sambaquis, entre outros, estão neste tipo. Podem constituir-se em áreas estatais ou terras de propriedade privada, onde se especifiquem claramente as práticas de uso da terra.

◆ **Reservas Indígenas**

São áreas destinadas a servir de habitat a grupo indígena com os meios suficientes a sua subsistência.

◆ **Parques Indígenas**

São áreas contidas em terra de posse de índios, cujo grau de integração permite assistência econômica, educacional e sanitária dos órgãos da União, nas quais a flora, a fauna e as belezas naturais da região foram preservadas.

◆ **Terras Indígenas**

São áreas ainda em fase de regularização de posse da terra e, portanto, sem denominação definitiva quanto ao tipo de área.

• **Aglomerado Subnormal (Favelas e Similares)**



Aglomerado Subnormal (favelas e similares) é um conjunto constituído de, no mínimo, **51 unidades habitacionais** (barracos, casas...), ocupando ou tendo ocupado até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular) dispostas, em geral, de forma desordenada e densa, bem como carentes, em sua maioria, de serviços públicos essenciais.

A **identificação** dos Aglomerados Subnormais deve ser feita com base nos seguintes **critérios**:

- **Ocupação ilegal da terra**, ou seja, construção em terrenos de propriedade alheia (pública ou particular), no momento atual ou em período recente (obtenção do título de propriedade do terreno há dez anos ou menos); e

- Possuírem pelo menos uma das seguintes **características**:

urbanização fora dos padrões vigentes - refletido por vias de circulação estreitas e de alinhamento irregular, lotes de tamanhos e formas desiguais e construções não regularizadas por órgãos públicos; e

precariedade de serviços públicos essenciais.

Os Aglomerados Subnormais podem se enquadrar, observados os critérios de padrões de urbanização e/ou de precariedade de serviços públicos essenciais, nas seguintes **categorias**:

- ◆ invasão;
- ◆ loteamento irregular ou clandestino; e
- ◆ áreas invadidas e loteamentos irregulares ou clandestinos regularizados em período recente.

Os aglomerados subnormais devem ser identificados nas áreas urbanas e nos aglomerados rurais do tipo extensão urbana.



Serão classificados como AGLOMERADOS SUBNORMAIS SOMENTE IDENTIFICADOS aqueles que apresentarem mais de 20 e menos de 51 domicílios, não constituindo, portanto, área de apuração.

• Aglomerado Rural

Aglomerado Rural é um **agrupamento de população considerada a partir de um conjunto de edificações adjacentes e com características de permanência, situado em área legalmente definida como rural**, que forma:

- ◆ uma área continuamente construída com arruamentos reconhecíveis ou disposta ao longo de uma via de comunicação; e
- ◆ um agrupamento de edificações com mais de 50 unidades domiciliares, número que estaria relacionado a um montante de população superior a 250 habitantes.

Os aglomerados rurais estão **classificados** em **dois grandes tipos**:

aglomerados rurais do tipo **extensão urbana** que possuem caráter urbano por definição; e

aglomerados rurais **isolados**, que podem ser de natureza urbana ou rural.

<p style="text-align: center;">Aglomerados Rurais do tipo Extensão Urbana</p>	<p style="text-align: center;">Aglomerados Rurais Isolados</p>
<p>Definem-se como aglomerados rurais do tipo extensão urbana, os assentamentos situados em áreas fora do perímetro urbano legal, mas desenvolvidos a partir da expansão de uma cidade ou vila, ou por elas englobados em sua expansão.</p> <p>Por constituírem uma simples extensão da área efetivamente urbanizada, atribui-se, por definição, caráter urbano aos aglomerados rurais deste tipo.</p> <p>Tais assentamentos podem ser constituídos por loteamentos já habitados, conjuntos habitacionais, aglomerados de moradias ditas subnormais ou núcleos desenvolvidos em torno de estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços .</p> <p>Embora sua característica básica seja dada pela contigüidade a uma área efetivamente urbanizada do núcleo principal (cidade ou vila), admite-se a existência de áreas vazias entre o aglomerado do tipo extensão urbana e o núcleo principal (cidade ou vila), ou entre aglomerados do tipo extensão urbana dos quais pelo menos um seja contíguo ao núcleo principal, desde que a distância entre eles não ultrapasse determinado limite.</p>	<p>Definem-se como aglomerados rurais isolados, os assentamentos situados em área legalmente definida como rural, que atendam aos critérios de tamanho e densidade anteriormente estipulados e que se encontrem separados do perímetro urbano legal de uma cidade ou vila, ou de um aglomerado do tipo extensão urbana por uma distância igual ou superior a 1(um) km.</p> <p>Os aglomerados rurais isolados podem ser de natureza urbana ou de caráter predominantemente rural.</p> <p>Os aglomerados isolados de natureza urbana, que em tese deveriam ser equivalentes às áreas urbanas isoladas legalmente definidas, são assentamentos ocupados por população voltada predominantemente para atividades não-agrícolas, e que podem corresponder a núcleos dormitórios para a população economicamente ativa terciária ou secundária, núcleos estruturados em torno de estabelecimento fabril ou núcleos ligados à atividade de lazer.</p> <p>Os aglomerados isolados de natureza rural correspondem a formas de habitat concentrado de população rural e, geralmente, reúnem um número mínimo de serviços que servem como elementos básicos de interação social.</p>

Os aglomerados rurais **isolados** devem ser classificados em três subtipos: **Povoados, Núcleos e Outros Aglomerados Rurais Isolados**.

Veja as definições a seguir:

◆ **Povoado**

Povoado é o aglomerado rural isolado que corresponde a aglomerados sem caráter privado ou empresarial, ou seja, **não vinculados a um único proprietário do solo** (empresa agrícola, indústrias, usinas, etc.), cujos **moradores exercem atividades econômicas**, quer primárias (extrativismo vegetal, animal e mineral; e atividades agropecuárias), terciárias (equipamentos e serviços) ou mesmo secundárias (indústrias em geral), no próprio aglomerado ou fora dele.

O aglomerado rural isolado do tipo povoado **é caracterizado pela existência de serviços para atender aos moradores** do próprio aglomerado ou de áreas rurais próximas. É, assim, considerado como **critério definidor deste tipo de aglomerado**, a existência de um **número mínimo de serviços ou equipamentos**.

Devem ser identificados como povoados, os aglomerados rurais isolados que possuem:

- pelo menos 1(um) estabelecimento comercial de venda de bens de consumo freqüente; e
- pelo menos 2(dois) dos 3(três) seguintes serviços ou equipamentos:
- 1(um) estabelecimento de ensino fundamental com turmas de 1º segmento (1ª à 4ª série), com funcionamento regular;
- 1(um) posto de saúde, com atendimento regular e em funcionamento; e
- 1(um) templo religioso de qualquer credo.

◆ **Núcleo**

É o aglomerado rural isolado **vinculado a um único proprietário do solo** (empresa agrícola, indústria, usina, etc.) **dispondo ou não dos serviços ou equipamentos** definidores dos povoados. É considerada, pois, como **característica definidora** deste tipo de aglomerado rural isolado, seu **caráter privado ou empresarial**.

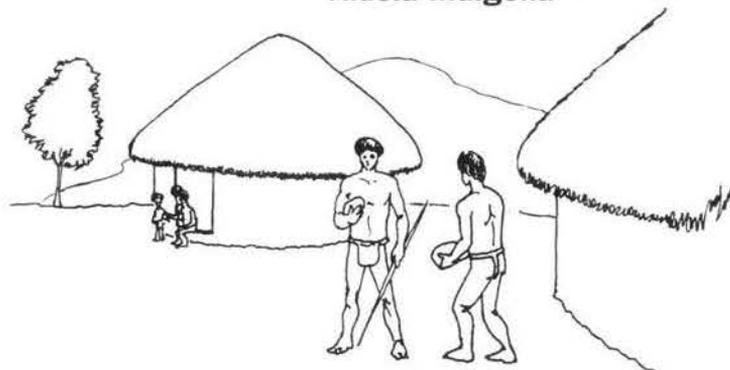
◆ **Outros Aglomerados - Lugarejos**

São os aglomerados que **não dispõem**, no todo ou em parte, **dos serviços ou equipamentos definidores dos povoados** e que **não estão vinculados a um único proprietário** (empresa agrícola, indústria, usina, etc.).



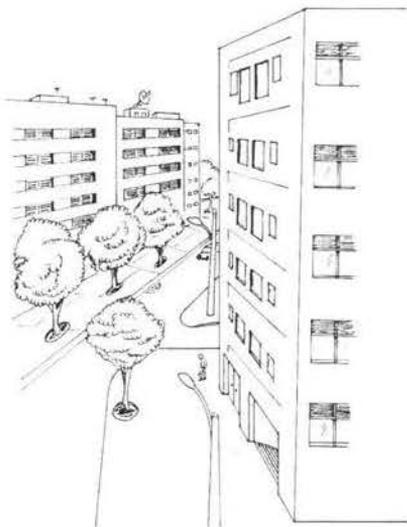
Serão classificados como **AGLOMERADOS RURAIS SOMENTE IDENTIFICADOS** aqueles que apresentarem mais de 10 e menos de 51 domicílios, não constituindo, portanto, área de apuração.

• Aldeia Indígena



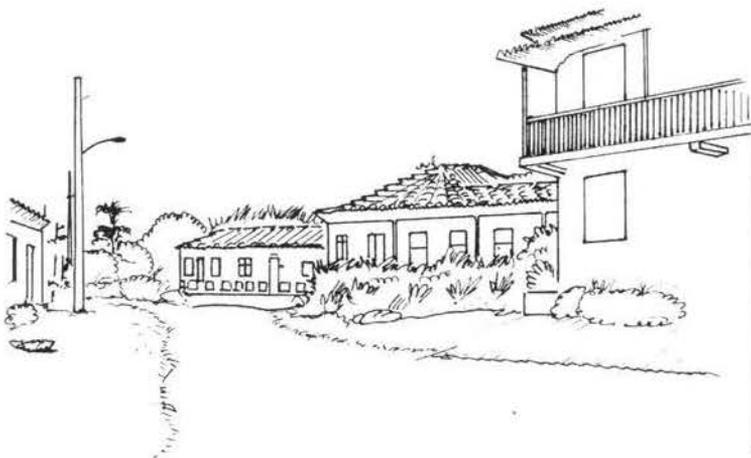
É um agrupamento de, no mínimo, **20** habitantes indígenas em uma ou mais moradias.

• Bairros e Similares



São as subdivisões intra-urbanas denominadas bairros, áreas de planejamento, etc., legalmente estabelecidas ou oficialmente informadas pelo órgão competente.

• Área Urbanizada de Cidade ou Vila



É classificada como área urbanizada aquela legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana; as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano; são aquelas reservadas à expansão urbana.

Deste modo, **constituem áreas urbanizadas:**

- ◆ áreas intensamente ocupadas com edificações, ruas e praças, etc.;
- ◆ áreas com uso do solo menos intenso que os da categoria anterior, onde se identifica a presença de reservatórios d'água, áreas de lazer, cemitérios, estações agrícolas experimentais, depósitos ligados à atividade industrial ou comercial, aterros sanitários, etc., formando um espaço contínuo com o da categoria anterior; e
- ◆ áreas reservadas à expansão urbana, isto é, terras ociosas, sem qualquer uso rural, ainda não ocupadas por construções ou equipamentos urbanos, contíguas às áreas incluídas na categoria 1 e/ou 2.

• **Área Não-urbanizada de Cidade ou Vila**

Classifica-se como área não-urbanizada aquela que, embora legalmente definida como urbana, caracteriza-se por ocupação predominantemente de caráter rural.

Constituem áreas não-urbanizadas:

- ◆ áreas ocupadas com atividades agropastoris (lavouras em geral e pecuária) atividades extrativas; e
- ◆ terras ociosas, sem qualquer uso, não contíguas a áreas urbanizadas dos tipos 1 e 2.



Setor Censitário é a **unidade de controle cadastral** formada por **área contínua, situada em um único quadro urbano ou rural**, com dimensão e número de domicílios ou de estabelecimentos que permitam o **levantamento das informações por um único Recenseador**, segundo cronograma estabelecido.

Seus limites devem respeitar os limites territoriais legalmente definidos e os estabelecidos pelo IBGE para fins estatísticos. Serão definidos, preferencialmente, por **pontos de referência** estáveis e de fácil identificação no campo, de modo a evitar que um Recenseador invada o Setor Censitário de responsabilidade de outro, ou omita a coleta na área sob sua responsabilidade.

A distribuição dos Setores Censitários, em Área Urbana e Rural para os Censos, foi baseada nos seguintes critérios quantitativos:

SITUAÇÃO	NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS			NÚMERO DE DOMICÍLIOS			DIAS DE DURAÇÃO DA COLETA		ÁREA MÁXIMA DO SETOR Km ²
	mínimo	médio	máximo	mínimo	médio	máximo	Demo- gráfico	Agrope- cuário	
URBANA									
Área Urbanizada	250	300	350	-	-	-	30	-	-
Área não-urbanizada	150	200	250	100	150	200	45	-	-
RURAL	150	200	250	100	150	200	45	60	500

Descrição do Perímetro do Setor Censitário



A descrição do perímetro do Setor Censitário ou descrição dos limites do setor é a **relação de acidentes topográficos naturais ou artificiais, arrolados de forma seqüencial, que definem a linha imaginária do contorno da área do setor.**

A descrição dos limites do setor é um dos **principais documentos da base operacional**, uma vez que, ao ser colada na Caderneta do Setor, juntamente com o mapa do setor, passa a ser a garantia para que o Recenseador não invada o Setor Censitário de outro Recenseador, ou omita parte da coleta da área sob sua responsabilidade.

A descrição dos limites do setor, tanto urbano quanto rural, é composta de quatro partes: **Ponto Inicial e Final, Descrição do Perímetro (limites), Setores a serem excluídos e Aglomerados Rurais Somente Identificados.**

 CENSO 2000		PÁGINA: 1 de 1
UF :	RIO DE JANEIRO	33
MUNIC :	SAO GONCALO	04904
DISTR :	SAO GONCALO	05
SUBDISTR :		0
SITUAÇÃO :	10 - URBANA	SETOR : 0222
AGENCIA :	330490400 - SÃO GONÇALO	
Ponto Inicial e Ponto Final		
ENTRONCAMENTO DA RUA CARLOS LEOPOLDO COM A TRAVESSA MANOEL MOREIRA CARNEIRO.		
Descrição do Perímetro		
DO PONTO INICIAL SEGUE PELA TRAVESSA MANOEL MOREIRA CARNEIRO ATE A RUA VICENTE DE LIMA CLETO, RUA JOSE MOURA DA SILVA ATE A TRAVESSA SAO JORGE (EXCLUSIVE) DAÍ SEGUINDO EM LINHA RETA ATE O ENCONTRO DA RUA CLARA NUNES POR ESTA ATE O PONTO INICIAL.		
Setores a serem excluídos		
NADA A REGISTRAR		
Aglomerados Rurais Somente Identificados		
NADA A REGISTRAR.		

Número do Setor Censitário



O número do Setor Censitário é a **designação utilizada para identificá-lo em relação a outros**.

Tem como objetivo permitir a **referência** de diversas informações por Setor Censitário.

Quarteirão e Face de Quarteirão



Um **Quarteirão** é, geralmente, um **trecho retangular bem definido da zona urbana, limitado por ruas e/ou estradas**; contudo, pode ter **forma irregular** e ser **limitado por elementos como estradas de ferro, cursos d'água ou encostas**.

Os quarteirões, para fins da base operacional, não cruzam limites político-administrativos (municípios e distritos), limites de divisões intra-urbanas (regiões administrativas, zonas, bairros, etc.) e limites de setores.

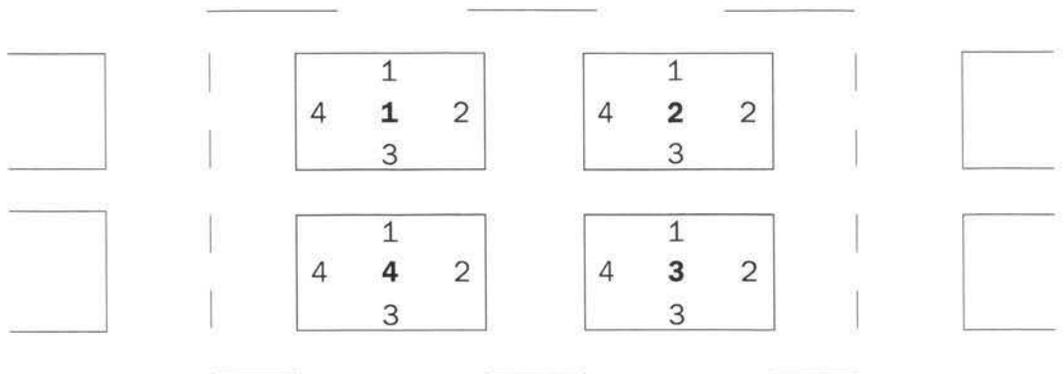
Assim, alguns quarteirões podem ser limitados por pontos de referência não físicos. São as chamadas **linhas imaginárias** ou **linha seca**.

É um limite não visualizado no campo.

A face de quarteirão é um dos lados do quarteirão, contendo ou não domicílios. Uma face de quarteirão pode comportar um ou mais setores.

Um setor pode conter todas as faces de um quarteirão ou parte dele.

Numeração de Quarteirão e Face



Espelho de Setores (GR7-04)

Neste documento estão relacionadas todas as informações necessárias para o estabelecimento de comparações e para a caracterização das alterações sofridas pelos setores de 1996, indicando:

- os critérios aplicados na formação dos setores de 2000;
- a relação entre os setores de 1996 e os de 2000;
- a subordinação politico-administrativa da área do setor (UF, Município, Distrito e Subdistrito) nas duas épocas; e
- a composição da malha setorial de 2000, ou seja, de todos os setores do município com as possíveis amarrações às áreas de apuração.



Sistema de Delimitação de Setores
Espelho de Setores 2000 por Município

IBGE
DGC
DETRE/
GPRG

Data: 13/12/99
Pag.: 1

UF: 35 MUNICÍPIO: 29005 - MARÍLIA

CENSO 2000												CENSO 1996							
DIST	SDIST	SETOR	SIT	EDOC	EUV	FRM	CT	AESP	BAI	FAV	AGLOM	UF	MUN	DIST	SDIST	SET	SIT	DOC	UV
5	0	1	10	159	175	111	1					35	29005	5	0	1	10	159	175
5	0	2	10	161	192	221	2					35	29005	5	0	2	10	356	400
5	0	3	10	195	210	221	2					35	29005	5	0	2	10	356	400
10	0	1	10	236	250	111	1					35	29005	10	0	1	10	280	300
10	0	2	10	151	165	111	1					35	29005	10	0	2	10	151	165
15	0	1	10	172	190	111	1					35	29005	15	0	1	10	172	190

DIST - Distrito
SDIST - Subdistrito
SETOR - Número do Setor
SIT - Situação
EDOC - Estimativa de Domicílios Ocupados
EUV - Estimativa de Unidades Visitadas
FRM - Código de Formação do Setor
CT - Controle de Partes do Setor
AESP - Áreas Especiais
BAI - Bairro
FAV - Favela
AGLOM - Aglomerados Rurais e Aldeias Indígenas

UF - Unidade da Federação
MUN - Município
DIST - Distrito
SDIST - Subdistrito
SETOR - Número do Setor
SIT - Situação
DOC - Domicílios Ocupados
UV - Unidades Visitadas

O passo a passo da revisão da Base Operacional

A primeira fase da revisão é a **avaliação de gabinete**, quando são comparados os seguintes documentos: **mapa, descrição dos limites do Setor Censitário e Cadastro de Segmento de Logradouros** (quando houver) e anotadas as divergências ou dúvidas. Em campo **todo setor urbano e de aglomerado rural deve ser verificado**, independente da existência de divergência ou dúvida.

Setores Urbanos e de Aglomerados Rurais

Os setores urbanos e os setores de aglomerados rurais são formados por **quarteirões fechados, abertos** ou uma **combinação de ambos**. Nestes casos os pontos de referência são, na maioria, **esquinas de logradouros** (ruas, avenidas, praças, etc.).

(continua)

	<p>Comece a revisão percorrendo os limites do setor, conforme a sua descrição, comparando-os com o mapa e o terreno. Anote as correções no mapa ou na descrição dos limites, quando existirem.</p>
	<p>No caso de setores de municípios onde não há cadastro de segmento de logradouros, faça, a seguir, a revisão interna do setor, corrigindo ou atualizando o mapa, quando necessário (nome de logradouro, quadra que não está representada no mapa e outros casos).</p>
	<p>No caso dos setores urbanos onde há cadastro, passe para a verificação interna do setor e à correção do cadastro de segmento de logradouros.</p> <p>Nesta verificação podem ser encontrados os seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ logradouro que consta no mapa e no cadastro; ◆ logradouro que consta no mapa e não no cadastro; ◆ logradouro que consta no cadastro e não no mapa; e ◆ logradouro que não consta nem no mapa, nem no cadastro. <p>Estas divergências, na maioria das vezes, ocorrem por causa da variação dos nomes dos logradouros. Às vezes o nome oficial da prefeitura não é usado pelos moradores locais e assim por diante.</p>

(continuação)



Com a verificação de campo, **mapa e cadastro devem ser corrigidos** de acordo com a situação real. No cadastro deve-se usar as operações de:

Inclusão - I**Exclusão - E****Alteração - A**

Deixe apenas uma linha (um registro) correta(o) para cada logradouro do setor, com as seguintes informações corrigidas:

- nome completo incluindo o tipo (rua, avenida, praça, beco, etc.) e o título (santo, marechal, duque, dom, coronel, etc.), conforme as tabelas de tipo e título que estarão disponíveis no Posto de Coleta;
- CEP (Código de Endereçamento Postal) com oito dígitos;
- numeração de início e fim de cada lado (par e ímpar) do logradouro pertencente ao setor; e
- um X se a numeração do logradouro é irregular.

**CADASTRO DE SEGMENTO DE LOGRADOUROS
RELATÓRIO-TABELA DE TIPO DE LOGRADOUROS**

TIPO	DESCRIÇÃO	TIPO	DESCRIÇÃO	TIPO	DESCRIÇÃO
ACS	Acesso	ESD	Escadaria	PLT	Plataforma
AD	Adro	ESC	Escadinha	PTE	Ponte
ERA	Aeroporto	ESP	Esplanada	PRT	Porto
AL	Alameda	ETC	Estação	POS	Posto
AT	Alto	ETD	Estádio	PCA	Praça
ATL	Atalho	ETN	Estância		
ATER	Aterro	EST	Estrada		

**CADASTRO DE SEGMENTO DE LOGRADOUROS
RELATÓRIO-TABELA DE TÍTULO DE LOGRADOUROS**

TIPO	DESCRIÇÃO	TIPO	DESCRIÇÃO	TIPO	DESCRIÇÃO
ABD	Abade	BOMB	Bombeiro	CS	Consul
ACAD	Acadêmico	BRIG	Brigadeiro	CONT	Contabilista
ADVA	Advogada	CB	Cabo	CEL	Coronel
ADV	Advogado	CACLO	Caboclo	CELA	Coronel-aviador
AJ	Ajudante	CAC	Cacique	CORT	Corretor
ALF	Alferes		lete	DFPB	Defensor Público
ALM				DEL	Delegado
				DENT	Dentista

(conclusão)

	<p>Avalie, ainda, se o número de unidades visitadas e de domicílios particulares ocupados listados para o logradouro (número da Contagem da População de 1996) teve alteração significativa.</p>
	<p>Anote a sua previsão, para controle posterior, da aplicação dos questionários.</p>
	<p>De posse do mapa, da descrição dos limites e do cadastro de segmento de logradouros compatibilizados, passe para a numeração dos quarteirões e das faces de quarteirões conforme a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • os quarteirões são numerados seqüencialmente a partir de 1(um) no setor, e as faces são numeradas seqüencialmente a partir de 1(um) no quarteirão; • inicie a numeração dos quarteirões pelo situado mais a noroeste (superior esquerdo quando não houver localização do Norte), e siga, no sentido horário, numerando seqüencialmente todos os quarteirões, facilitando ao máximo o percurso, até encontrar novamente o primeiro quarteirão numerado; • inicie a numeração das faces pela face mais ao norte e siga no sentido dos ponteiros do relógio, numerando seqüencialmente todas as faces, até encontrar novamente a primeira face numerada; • no caso de quarteirões abertos, o procedimento é o mesmo, sendo numerado o quarteirão na seqüência em que aparece no percurso. Quanto às faces, inicie a numeração pela situada mais ao norte até a última, sejam elas formadas por rua, cerca, estrada ou qualquer outro tipo de logradouro; e • a numeração não deve omitir ruas particulares, ruas de condomínios, becos, caminhos, etc.

Veja um exemplo do conjunto de documentos de um Setor Censitário.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO SETOR

UF:	SAO PAULO	35
MUNIC:	MARILIA	29005
DISTR:	MARILIA	05
SUBDISTR:		00
SITUAÇÃO:	10 - URBANA	SETOR: 0001
AGENCIA:	352900500 - MARILIA	

Ponto Inicial e Ponto Final

CRUZAMENTO DA "AVENIDA SANTO ANTONIO" COM A "RUA ARCO VERDE"

↳ **Descrição do Perímetro**

DO PONTO INICIAL "RUA ARCO VERDE" ATE A "AVENIDA SAMPAIO VIDAL" DAÍ ATE A "RUA PRUDENTE DE MORAES" DAI ATE A "RUA 15 DE NOVEMBRO" ATE A "RUA PAES LEME" ATE A "AVENIDA SANTO ANTONIO" ATE O PONTO INICIAL

Setores a serem excluídos

NADA A REGISTRAR

Aglomerados Rurais Somente Identificados

NADA A REGISTRAR

CADASTRO DE SEGMENTO DE LOGRADOUROS

IBGE		CENSO 2000		CADASTRO DE SEGMENTOS DE LOGRADOUROS							Página: 1	
				UF: 35 - SÃO PAULO			SUBDISTRITO: 00					
				MUNICÍPIO: 29005 - MARILIA			SETOR: 0001					
				DISTRITO: 05 - MARILIA								
SEQ	OP	NOME DO LOGRADOURO	TIPO	TITULO	INICIO PAR	FIM PAR	INICIO IMPAR	FIM IMPAR	NUM IRREG	CEP	UNID VISIT	DOM OCUP
1		ARCOVERDE	R		0	0	15	475			38	27
2		CAMPOS SALES	R		12	460	57	445			70	35
3		PAES LEME	R		20	446	47	263			97	56
4		PRUDENTE DE MORAES	R		18	252	0	0			30	3
5		SAMPAIO VIDAL	AV		0	0	715	1003			35	5
6		LUIZ	R	S	718	990	719	995			85	14
7		15 DE NOVEMBRO	R		720	994	809	993			42	18
8		24 DE DEZEMBRO	R		834	996	813	995			35	22
9		ANTONIO	AV	STO	816	984	0	0			14	7

OP: 1 - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO E - EXCLUSÃO

Setores Rurais

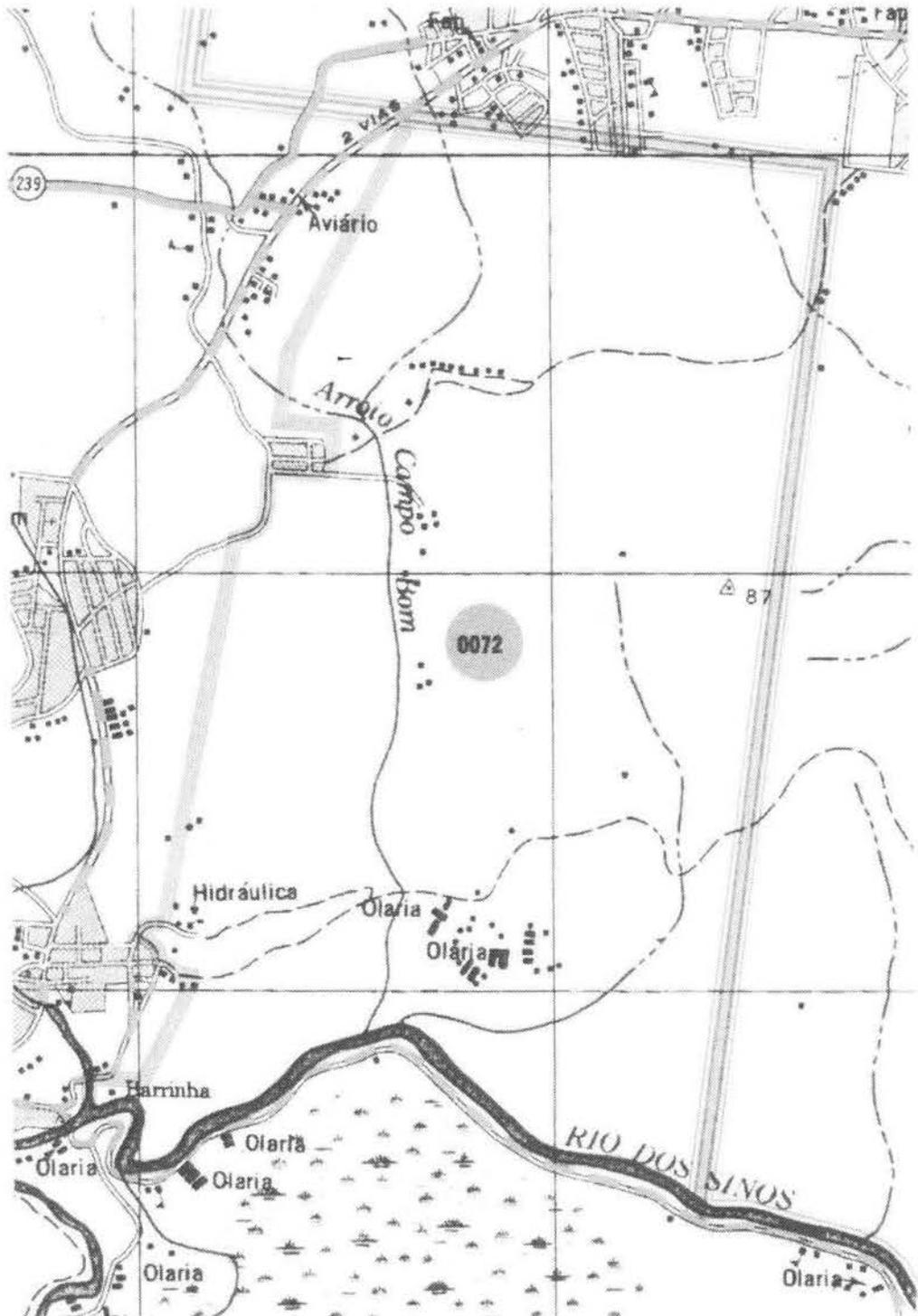
Os setores rurais não têm uma formação de quarteirões, mas sim de:

- estradas;
- caminhos;
- divisas de propriedades rurais;
- aglomerações com menos de 50 domicílios (aglomerados rurais somente identificados); e
- rios e outros

Estes são, na maioria, os **pontos de referência** para os limites do setor.

	<p>Comece a revisão percorrendo os limites do setor, conforme a sua descrição, comparando-os com o mapa e o terreno.</p> <p>No caso dos setores rurais nem sempre é possível percorrer os limites e depois fazer a revisão interna. Faça o percurso da melhor maneira possível, sempre indagando pelas casas mais próximas.</p> <p>Anote as correções no mapa ou na descrição dos limites do setor, quando existirem. Com o percurso mais completo torna-se fácil a orientação do Recenseador.</p>
	<p>Tenha atenção especial, se o setor fizer divisa com outro município. Neste caso, certifique-se de não haver dúvida na localização do limite do setor e ainda nas localidades (propriedades rurais, indústrias, aglomerados somente identificados e outros) que estão dentro da área do setor.</p>

Município: Campo Bom UF: RS



LEGENDA

	MUNICÍPIO	UF: 43
	DISTRITO	MUNICÍPIO: 0390-5
	SUBDISTRITO	DISTRITO: 05
	SETOR	SETOR: 072

N

Após a Revisão em Campo

Os setores que apresentarem alteração no limite de setor, criação de novos setores e alteração no Cadastro de Segmento de Logradouros (municípios com mais de 25 mil habitantes), os conjuntos de mapas, descrições dos perímetros (limites) e cadastro de cada setor, com as devidas correções, devem ser grampeados e entregues ao ACM que os encaminhará à Coordenação Estadual da Base Operacional.

As correções ou atualizações relativas à numeração de quarteirões e faces devem ser passadas para o mapa e para a descrição dos limites da Caderneta do Setor.

As cópias do mapa, descrição dos limites e cadastro de segmento de logradouros utilizadas para a revisão dos setores urbanos dos municípios com população superior a 25 mil habitantes ficam em poder do Supervisor para acompanhamento e supervisão da coleta.

Uma vez concluídos e efetuados todos os ajustes, caberá ao Supervisor relacionar, por setor, logradouro a logradouro, o Código de Endereçamento Postal - CEP -, para cada um dos setores sob sua responsabilidade.

Caro Supervisor,

Esperamos que as orientações contidas neste manual tenham lhe fornecido os dados necessários para que você possa desempenhar com segurança o trabalho de revisão da Base Operacional do Censo Demográfico 2000.

Sucesso!

